

"Coloca-se mais paixão em obter o que não se tem do que em conservar o que se tem."

(STENDHAL)

### DICIONÁRIO JURÍDICO

**ADOÇÃO:** Ato jurídico que, independentemente da relação de parentesco, admite uma pessoa como filho.

**NEVERBUM QUIDEM:** Nem sequer uma palavra.

Visite nosso site:  
[www.lfg.com.br](http://www.lfg.com.br)

### LATINIDADES

**FAC SÍMILE:** FAZE IGUAL. Aportuguesado, indica uma cópia, uma reprodução exata.  
(RAVANELLI, Antônio. Latim Vivo - ISBN 8575860216)

### FALSOS AMIGOS

**FARDA** (Espanha): Não significa a farda (uniforme); traduz-se por **tributo, contribuição, fardo** (embrulho); **trouxa de roupa**.  
(LEAL, César Barros. Dicionário de falsos amigos: armadilhas na tradução do espanhol para o português.)

## ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

### Direito do Trabalho

### POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

Ao tratar do tema "licença-maternidade", a Constituição Federal, em seu artigo 7º, XVIII garante "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias" (grifo nosso). Nos mesmos termos, o artigo 392 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) estabelece, in verbis: Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário (grifo nosso).

§ 1º A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

§ 2º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.)

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos

Do que se vê, a contagem da licença-maternidade se dá em dias, e, não em meses. Assim, em consonância com os dispositivos supra, o benefício tem duração de 120 dias, podendo, agora, uma vez obedecidos os pressupostos previstos na nova legislação, ser prorrogado por mais 60 dias.

Nos termos do § 1º do artigo 1º da norma em comento "a prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal".

Analisemos os requisitos para a prorrogação:

a) Tratar-se de empregada de pessoa jurídica ou de servidora pública (o artigo 2º da Lei autoriza a Administração Pública, seja direta ou indireta a instituir programa similar, e, beneficiar suas servidoras com a prorrogação). **Leia mais...**



[ALMEIDA, Patrícia Donati de. *Lei 11.770/08: possibilidade de prorrogação da licença-maternidade por 60 dias.*] Disponível em: [http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20080910123239701](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080910123239701) 29 set. 2008.

**VAGAS ABERTAS COM INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 30**

<b>Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e do Parnaíba</b>
<a href="#">São 222 vagas em cargos de nível fundamental, médio e superior.</a>
<b>Ministério da Saúde</b>
<a href="#">Cargo é de agente administrativo, com salário de R\$ 1.814,95.</a>
<b>Tribunal de Contas do Ceará</b>
<a href="#">São 60 vagas para o cargo de analista de controle externo: R\$ 4,2 mil.</a>
<b>Tribunal de Justiça de Alagoas</b>
<a href="#">São 15 vagas de juiz de direito substituto. Remuneração é de R\$ 16.119,10.</a>
<b>Polícia Militar de São Paulo</b>
<a href="#">São 39 vagas de 2º tenente médico PM estagiário do quadro de oficiais de saúde. O salário inicial é de cerca de R\$ 4 mil.</a>
<b>SAIBA MAIS</b>
<a href="http://g1.globo.com/Noticias/Concursos_Empregos/0,,9654,00.html">http://g1.globo.com/Noticias/Concursos_Empregos/0,,9654,00.html</a>

**Publicações Biblioteca Dr. Luiz Flávio Gomes**



**Revista Iob De Direito Penal E Processual Penal v.VII n.40**

COPOLA, Gina. A Lei dos crimes ambientais, comentada artigo por artigo (4ª parte - dos crimes contra flora). Revista Iob De Direito Penal E Processual Penal, Porto Alegre: Iob Thomson, v. VII, n. 40, p. 208-215, 2006 Out./Nov.

**Palavras-chave:**

[CRIMES AMBIENTAIS; CRIMES CONTRA A FLORA; LEI AMBIENTAL.](#)



**R / 349.2:347.9 / M847r / 5ed.**

MORGADO, Almir; GRAVATA, Isabelli. *Resumo de Direito Processual do Trabalho*. 5ed. Niterói: Impetus, 2008. 194 p. (Coleção Síntese Jurídica). ISBN 9788576263050.

**Palavras-chave:**

[INTRODUCAO AO PROCESSO DO TRABALHO; ORGANIZACAO DA JUSTICA DO TRABALHO; DISSIDUOS INDIVIDUAIS.](#)



**343.81 / C533c**

CHIES, Luiz Antônio Bogo. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. São Paulo: IBCCRIM, 2008. 251 p. ISBN 9788599216163.

**Palavras-chave:**

[SISTEMA PENAL; SISTEMA PENITENCIARIO; PENA; AGENTE PENITENCIARIO; PENAS ALTERNATIVAS.](#)